



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 68/2021 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 18 de outubro de 2021.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO E DE ASSISTENTE SOCIAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do **artigo 43, respeitadas as restrições do seu § 3º, da Lei Orgânica do Município**, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O Secretário Municipal de Educação, Professor João Marques Gouvêa Neto, enviou a este Gabinete Municipal o Ofício SME nº 63/2021, solicitando estudos urgentes da Assessoria Jurídica, para a elaboração de projeto de lei complementar destinado à criação de empregos públicos de Assistente Social e de Psicólogo, para provimento efetivo mediante prévia aprovação em concurso público, com vistas ao atendimento exclusivo das unidades escolares da rede pública de educação básica, a fim de dar cumprimento ao que determina a **Lei federal nº 13.935, de 11/12/2019**.

Bem a propósito do assunto em pauta, a **Lei federal nº 13.935, de 11/12/2019**, versa sobre a necessidade de que a rede pública de educação básica passe a contar com serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas como políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que desenvolverão ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Por meio do artigo 2º da citada lei federal, os sistemas de ensino de todo este país disporiam de um ano de prazo, a partir da data da publicação do referido ato, no Diário Oficial da União, no dia 12/12/2019, para tomar as providências necessárias ao cumprimento das disposições pertinentes., que se encerrou no dia 12/12/2020.

Entretanto, a maior dos municípios brasileiros permaneceu inerte, refêr da **Lei federal nº 173, de 27/05/2020**, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e através do seu **artigo 8º**, proibiu a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, de, por meio do **inciso II**: criar cargo, emprego ou função que



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

implique aumento de despesa; do **inciso IV**: admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do **caput** do art. 37 da Constituição Federal: e, do **inciso V**: - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV.

Enquanto isto, no Diário Oficial da União ocorreu a publicação da **Lei federal nº 14.113, de 25/12/2020**, regulamentando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o **art. 212-A da Constituição Federal**. Ou seja, regulamentando a **Lei do Novo FUNDEB** e já fazendo menção expressa aos profissionais da educação básica, não somente àqueles definidos no **art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, como, também, aos referidos no **art. 1º, da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**.

Entretanto, o **Tribunal de Contas do Estado de Paulo**, ao examinar as contas anuais deste Município de Guariba, do exercício financeiro de 2020, referente ao **Processo nº TC-002828.989-20**, por meio da Relatoria do Conselheiro: Dr. Sidney Estanislau, com base no relatório da Fiscalização competente da UR-6 de Ribeirão Preto, apontou, com relação às medidas educacionais, relativas a aspectos gerais, ainda não houve a implementação do serviços de psicologia educacional e de serviços social, na rede pública escolar, nos termos da **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**, mas acrescentou que a Administração já se encontra com providências em andamento.

Considerando, então, que o **Tribunal de Contas do Estado de Paulo** registrou em seus apontamentos no processo de tomada de contas de 2020, que esta lei federal ainda em falta, no ordenamento jurídico positivo, de cumprimento obrigatório pelo Município, já está sendo devidamente providenciada, a medida mais recomendada é a de que o projeto de lei complementar possa ainda ser apreciado, discutido, votado e aprovado, ainda neste exercício de 2021, mas para produzir eficácia plena, principalmente, quanto aos seus efeitos financeiros, somente a partir de 01/01/2022.

Sem dúvida alguma que as presenças de Psicólogo e de Assistente Social, atuando juntamente com a equipe multiprofissional da educação, vai contribuir para assegurar o direito de acesso e de permanência do aluno na escola, garantindo-lhe condições de pleno desenvolvimento, inclusive, buscando ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária, em projetos oferecidos pelo próprio sistema de ensino, entre outras razões, para viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais e altas habilidades ou superdotação, e outras situações, como, por exemplo, o que está internado para tratamento de saúde por longo período.

Enfim, é um leque bastante aberto de objetivos e metas que poderão ser contemplados com o trabalho do Psicólogo e do Assistente Social, junto com a equipe multiprofissional da educação, dentre os quais promover a valorização do trabalho de professores e profissionais da rede pública de educação básica, criando estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social, entre outros, cujos casos podem ser solucionados com o acompanhamento das famílias em situações de ameaças, violações de direitos humanos e sociais etc.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Diante do exposto, espero contar com o apoio e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal de Guariba, para que o projeto de lei complementar receba o costumeiro acolhimento sempre proporcionado por essa ilustre Edilidade e após o cumprimento de todos os trâmites legislativos, possa ser distinguido com sua aprovação, por causa do relevante interesse público da educação básica, que encerra a matéria, por trazer consigo a certeza de que, com a presença de serviços de psicologia e de assistência social, atuando na rede pública, não vai faltar todo o apoio necessário para o preparo básico do estudante no mundo do trabalho, não só na sua formação profissional continuada, como também contribuir na formação continuada dos próprios profissionais da educação.

Nesta oportunidade, que ora submeto o projeto de lei complementar em referência à elevação apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,



Celso Antonio Romano
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **TIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Guariba, 04 de setembro de 2021

Ofício nº: **0080/2021**

Assunto: **P.L. PARA CRIAÇÃO DE CARGOS
PSICÓLOGO (EDUCACIONAL) E ASSISTENTE SOCIAL**

Ao

Ilmo. Sr.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

DD. Prefeito Municipal

Guariba/SP

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, a par de meus cumprimentos, que após emissão do Parecer específico, emitido pela Assessoria Da Administração, diante da solicitação por meio do Ofício nº 63/2021, de 28/06/2021, para elaboração de projeto de lei complementar destinado à criação de empregos públicos de provimento efetivo, mediante concurso público, de Assistente Social e de Psicólogo, para atendimento exclusivo nas unidades escolares do Município, em cumprimento às disposições pertinentes da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, solicitar a V. Senhoria que seja dado prosseguimento ao referido processo, encaminhando ao Poder Legislativo o respectivo projeto de lei, com vistas ao cumprimento da legislação vigente.

Aproveitamos para apresentar os protestos de estima e consideração, estando à disposição para maiores esclarecimentos, caso seja necessário.

Atenciosamente,

Prof. JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO
Secretário Municipal de Educação



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198^o da Independência e 131^o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

*